

LEI Nº 1.693/2014

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ANEXO I, DA LEI Nº 1.670, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 010/2014, da autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o anexo I que integra a Lei Municipal nº 1.670, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os “Critérios para concessão de bolsas de estudos do Programa Graduar de Conceição do Castelo”, nos seguintes termos:

§ 1º- No item 4 fica incluído no subitem V, com a seguinte redação:

...

“V- Não ter outro parente ou agregado dentro do mesmo núcleo familiar contemplado, no momento, com bolsa deste programa.”

...


§ 2º- No item 7 fica incluído o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não havendo o preenchimento de todas as vagas em respeito ao definido no item I (renda per capta), fica autorizado a complementação das vagas restantes com os selecionados, em ordem crescente de renda per capta até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 12 de Maio de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 010/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 12 de Maio de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal



ANEXO I

(Art. 27, VI, da Lei nº 1.158/2007, alterado pela Lei nº .../2013.)

Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos para o Programa “GRADUAR” de Conceição do Castelo

1- O Programa **GRADUAR** tem por objetivo diminuir as desigualdades no acesso de alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ofertados por instituições conveniadas, com o Município de Conceição do Castelo (ES), dando oportunidade àqueles com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos;

2- A validade da bolsa será correspondente à duração do curso;

3- As bolsas de estudos serão parciais (75%), referente ao valor da mensalidade. Cinquenta por cento (50%) pagos pelo Município, vinte e cinco por cento (25%) de responsabilidade da conveniada (FAVENI), e vinte e cinco por cento (25%) a cargo do aluno;

4- Para inscrição no programa o(a) candidato(a) à bolsa deverá:

I - Estar inscrito no CadÚnico;

II.- ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e residir no Município de Conceição do Castelo há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III - ter bom desempenho acadêmico;

IV- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade.

5- A inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, por si só não gera direito à obtenção do benefício;

6- No ato da inscrição, o(a) cursista preencherá formulário próprio em locais e datas terminados e amplamente divulgados pela Secretaria de Assistência Social, devendo ainda, apresentar os documentos que possibilitem a análise de carência, assim considerados no item 07 deste documento;

7- Para a seleção do aluno inscrito no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, serão observados os seguintes dados:

I. renda familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

II. número de componentes do núcleo familiar;

III. indicadores de despesas fixas do núcleo familiar;

IV. bens imóveis e móveis;

V. tipo de moradia;

VI. índice de carência econômico-financeira;

VII. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

VIII. frequência e aproveitamento escolar no curso de graduação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

8- Em caso de igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao(à) cursista:

- I. arrimo(a) de família, casado(a) ou não;
- II. que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- III. que seja portador de doença grave ou crônica;
- III. órfão(ã);
- IV. análise do histórico escolar das séries que precedem a graduação (fundamental e médio);

Parágrafo único. Persistindo a igualdade de condições ou havendo mais candidatos, em igualdade de condições, que o número de vagas, o desempate será por idade, vencendo o mais velho e por último sorteio.

Obs: Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa de estudos, o aluno incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

10- Os recursos financeiros alocados para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos serão oriundos de recursos próprios, e por convênio a ser firmado pela entre o Município de Conceição do Castelo e a entidade de ensino superior definida;

11- Será constituída Comissão de Elaboração e Acompanhamento (CEA), designada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, composta por cinco membros (três escolhidos entre os membros do CMAS e dois indicados pelo chefe do poder executivo, representantes da SMTADS), que terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar, deliberando sobre a implantação e a operacionalização do Programa;
- II. avaliar os procedimentos de execução e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

12- O procedimento seletivo para a concessão de bolsas de estudos será feito em duas etapas:

- I. primeira etapa: análise dos documentos enumerados no item sete e das informações contidas na ficha de inscrição;
- II. segunda etapa: exame e avaliação pela Comissão Executiva dos procedimentos selecionados na primeira etapa.

13- Após a concessão da bolsa, o(a) cursista beneficiário(a) realizará estágio durante o curso (240 horas), em locais, entidades e instituições definidas pela SMTADS, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de cancelamento da bolsa, a:

- I- freqüentar assiduamente as aulas;
- II- não ser reprovado em qualquer disciplina ou módulo, durante o período em que estiver na condição de bolsista;
- III- não efetuar cancelamento da matrícula;
- IV- não trancar a matrícula, em nenhuma hipótese.

14- Os alunos que estiverem com suas matriculas trancadas, são a partir de agora obrigados a reassumir seu curso, caso contrário terão suas bolsas automaticamente suspensas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

15- É vedada a bolsa ao requerente que já possui curso superior (3º Grau);

16- Perde a bolsa, o aluno que por ventura adquira, no decorrer do curso, padrão de vida diferente do exigido neste documento. Sendo o mesmo responsável pelo custeio de seus estudos após esta comprovação;

17- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação;

18- Este documento tem a aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo (ES), ...de dezembro de 2013.

XXXXXXXXXXXXXX
COMISSÃO